

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.696, DE 2007

Institui o Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi.

Autor: Deputado Carlos Brandão

Relator: Deputado Pinto Itamaraty

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Brandão, institui o dia 30 de junho como o Dia Nacional do Bumba-Meu-Boi.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Educação e Cultura (CEC) para examinar a matéria quanto ao mérito por força do disposto no Artigo 32, inciso IX, alínea f do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora examinamos reserva uma data no calendário das efemérides nacionais para que seja lembrado um dos folguedos

mais alegres, mais coloridos, mais musicais, e mais importantes da cultura brasileira – o Bumba-Meu-Boi.

Tomo a liberdade de citar a obra da Ilustre pesquisadora Maranhense Francisca Ester de Sá Marques, que na sua obra Mídia e experiência estética na cultura popular: o caso do bumba-meu-boi, assim nos fala sobre essa manifestação:

"A origem do auto do bumba-meboi remonta ao Ciclo do Gado, no século XVIII, resultante das relações desiguais que existem entre os escravos e os senhores nas Casas Grandes e Senzalas, refletindo as condições sociais vividas pelos negros e índios. Contado e recontado através dos tempos, na tradição oral nordestina, e depois espalhada pelo Brasil, a lenda fundante adquire contornos de sátira, comédia, tragédia e drama, conforme o lugar em que se inscreve, mas sempre levando em consideração a estória de um homem e um boi, ou seja, o contraste entre, por um lado, a fragilidade do homem e a força bruta do boi e, por outro lado, a inteligência do homem e a estupidez do animal."

Do ponto de vista teatral, o folguedo deriva da tradição espanhola e da portuguesa, tanto no que diz respeito ao desfile como à representação propriamente dita; tradição de se encenarem peças religiosas de inspiração erudita, mas destinadas ao povo para comemorar festas católicas nascidas na luta da Igreja contra o paganismo. Esse costume foi retomado no Brasil pelos Jesuítas em sua obra de evangelização dos indígenas, negros e dos próprios portugueses aventureiros e conquistadores no catolicismo, por meio da encenação de pequenas peças.

Como dança dramática, o bumba-meboi adquire através dos tempos, algumas características dos autos medievais, o que lhe dá o seu caráter de veículo de comunicação. Simples, emocional, direto, linguagem oral, narrativa clara e uma ampla identificação por parte do público, tomando semelhanças com

a comédia satírica ou tragicomédia pela estrutura dramática dos seus personagens alegóricos, os incidentes cômicos e contextuais, a gravidade dos conflitos e o desenlace quase sempre alegre, que funciona como um processo catártico.

Ao espalhar-se pelo país, o bumba-meу-boi adquire nomes, ritmos, formas de apresentação, indumentárias, personagens, instrumentos, adereços e temas diferentes. Dessa forma, enquanto no Maranhão, Rio Grande do Norte e Alagoas é chamado bumba-meу-boi, no Pará e Amazonas é Boi-Bumbá ou Pavulagem; em Pernambuco é Boi Calemba ou Bumbá; no Ceará é Boi de Reis, Boi Surubim e Boi Zumbi; na Bahia é Boi Janeiro, Boi Estrela do Mar, Dromedário e Mulinha-de-Ouro; no Paraná, em Santa Catarina, é Boi de Mourão ou Boi de Mamão; em Minas Gerais, Rio de Janeiro e Cabo Frio é Bumba ou Folguedo do Boi; no Espírito Santo é Boi-de-Reis; no Rio Grande do Sul é Bumba, Boizinho, ou Boi Mamão; em São Paulo é Boi de Jacá e Dança do Boi.

Com a mesma caracterização histórica que originou o folguedo no Brasil, no Maranhão porém o bumba-meу-boi diferenciou-se das demais formas nacionais, adotando um conteúdo ritualístico próprio, diversificando seus estilos e sotaques; criando novas formas de apresentação, de músicas, de adereços e pautando sua sobrevivência pelo gosto popular, sem, no entanto, desrespeitar a lenda que dá origem ao auto.

Ao contrário de outros locais em que é apresentado entre o natal e a festa de reis, portanto de dezembro a janeiro, no Maranhão o bumba-meу-boi faz parte do ciclo das festas juninas, dedicadas a Santo Antônio, São João, São Pedro e São Marçal.”

O Bumba-Meu-Boi, portanto, constitui uma manifestação reconhecida por todos e capaz de sintetizar a cultura dos principais povos fundadores desta Nação.

Não há dúvida que, de norte a sul do País, os festejos envolvendo o boi têm grande importância para os brasileiros e para a identidade nacional, além de constituírem relevante motivação para o desenvolvimento do turismo e a geração de renda em muitas regiões.

A iniciativa encontra, portanto, amparo na Constituição Federal, que estabelece, em seu art. 215, § 2º, que “*a Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”.

Pelas razões expostas, julgamos meritória e oportuna a homenagem proposta, votando, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.696, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008 .

Deputado Pinto Itamaraty

Relator